

Parcerias Público-Privadas e Concessões

Dilma defende concessões e parcerias público-privadas para infraestrutura

A presidente Dilma Rousseff defendeu, no dia 23, o modelo de concessões para a iniciativa privada e as parcerias público-privadas como forma de resolver os problemas de infraestrutura do País.

Ao participar do encerramento de um encontro comemorativo aos 60 anos da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a presidente reconheceu que existem ainda enormes gargalos para investimentos em rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, apesar de defender o investimento feito até hoje. "Toda a infraestrutura brasileira em todas as regiões tem recebido algum tipo de investimento para solucionar os gargalos existentes. Mas eu sei que são muitos. Eu sei porque, antes de ser presidente, eu coordenei o esforço do governo federal para voltar a investir de forma sistemática em infraestrutura e sei que muito falta e temos ainda muito que fazer", afirmou.

Dilma, no entanto, ressaltou que o País precisa de um plano de logística que não seja abandonado a cada ano e sim fique como um compromisso de investimentos. Afirmou que não quer colocar o Brasil na situação de países europeus que, disse ela, fizeram investimentos duplicados ou desnecessários, o que teria ajudado a fomenta a crise da dívida atual. "Por isso, é necessário um planejamento e é necessário que esse planejamento seja feito nessa relação entre setor privado e setor público, discutindo as formas", disse.

Para a presidente, o modelo de concessões e as parcerias público-privadas são a forma de melhorar a infraestrutura de transporte no país e diminuir o que classificou de "custos absurdos de transporte", já que a União não tem os recursos para fazer tudo isso sozinha. "Estamos investindo e investiremos cada vez mais em parcerias público-privadas e também utilizando sistematicamente as concessões para o setor

privado, buscando que o Brasil disponha de uma infraestrutura de transporte capaz de dar competitividade tanto à exportação quanto ao mercado interno", afirmou.

Dilma ressaltou, ainda, a necessidade de o País manter sua rede de proteção social e, por isso, não ter todos os recursos necessários para investimentos em infraestrutura. "Se nós não tivéssemos uma previdência que é uma rede de proteção social poderíamos investir, a cada ano, R\$ 200 bilhões em infraestrutura, por exemplo. Muitos grandes países não têm (essa rede). Mas, em compensação, nós viveríamos atemorizados pelo tipo de ruptura social e política que poderia ocorrer", disse.

(Lisandra Paraguassu e Tânia Monteiro - Agencia Estado. Jornal O Estado de S. Paulo 23/11/2011)

O presidente Mauro Viegas Filho vê como "estimulante a manifestação da presidente Dilma sobre parcerias público-privadas e concessões para envolver o setor privado na realização de empreendimentos necessários para acelerar o crescimento do país". Ressalta o reconhecimento, pela presidente, de que "não há recursos públicos suficientes a curto e médio prazo para responder a todas as demandas de investimentos em infraestrutura". Entretanto, Viegas alerta para os "prazos desestimulantes para a aprovação de propostas pelo BNDES para financiar estudos preliminares de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental, seguidos pelo menos de elementos necessários de projetos básicos de engenharia que são atribuições das empresas de consultoria de engenharia." Viegas quer mobilizar essas empresas, altamente qualificadas, na apresentação de propostas que a ABCE possa apoiar e acompanhar para que a demora das análises pelo Banco não inviabilize empreendimentos importantes para o país. "O pronunciamento da presidente é motivador", afirmou.

TCU quer comprovação de serviços de consultoria como “não comuns” - caso a caso.

ABCE contra a febre do Pregão

Prosseguem as iniciativas e decisões insanas para a ampliação do uso de pregão na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria de engenharia. A própria lei 10.520/02 que instituiu essa modalidade de licitação ressaltou que somente se aplicaria à “aquisição de bens e serviços comuns” deixando expressa sua caracterização como tal: consideram-se “bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Muito adequado para serviços de limpeza, vigilância e similares mas nunca para serviços técnicos especializados de engenharia. Seguiremos impugnando pregões.

Acórdão 2932/2011

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), contra o subitem 9.2.3. do Acórdão nº 1.947/2008-TCU-Plenário, que lhe expediu determinação quanto às obras da BR 163, trecho Guarantã do Norte - Divisa MT/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 286, § único, do Regimento Interno, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de alterar o subitem 9.2.3 do Acórdão nº 1.947/2008-TCU-Plenário, de modo que passe a ter a seguinte redação:

"9.2.3. para contratação de serviços de supervisão e consultoria, realize a licitação na modalidade pregão, especificando detalhadamente os serviços que a empresa de supervisão ou de consultoria deverá prestar, ressaltando as situações excepcionais em que tais serviços não se caracterizam como "serviços comuns", caso em que deverá ser justificada, dos pontos de vista técnico e jurídico, nos autos do processo de licitação, a utilização extraordinária de outra modalidade licitatória que não o pregão;"

Deputado quer Pregão utilizado em licitações para serviços de engenharia

Tramita na Câmara o Projeto de Lei 1773/11, do deputado **Junji Abe** (DEM-SP), que prevê a utilização da modalidade de **licitação** conhecida como **pregão** para serviços de engenharia de pequeno impacto. Entre estes serviços, o autor destacou demolição, conserto, reparação, adaptação e manutenção. A proposta altera a Lei 10.520/02, que instituiu o **pregão**.

O autor argumenta que o **pregão** revolucionou as compras, promovendo uma economia significativa para a administração pública. “Não há como negar a importância do **pregão**, e que o mesmo cumpre satisfatoriamente o seu papel na sociedade atual, estando em consonância com os princípios basilares da administração pública, em especial com o da eficiência”, afirma.

De acordo com a atual legislação, o **pregão** é permitido apenas para a aquisição de “bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo **edital**, por meio de especificações usuais no mercado”.

Tramitação: O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Íntegra do [PL-1773/2011](#)

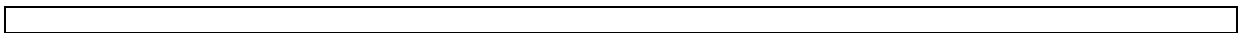
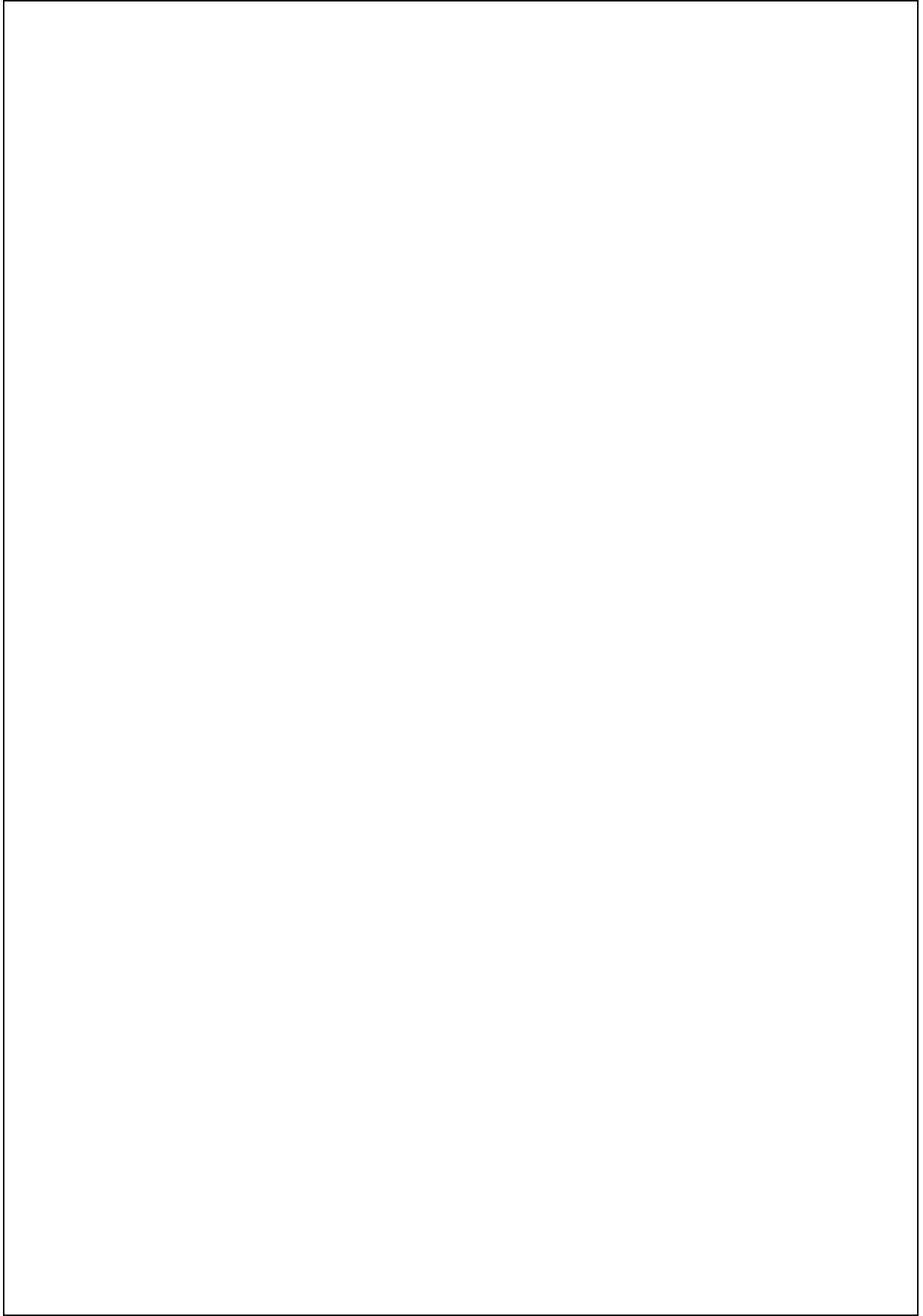
Reportagem – Oscar Telles
Edição – Marcelo Westphalem
Arquivo/ Saulo Cruz
DISTRITO FEDERAL- Publicação da Agência Câmara de 18 de novembro de 2011

Opinião da ABCE

Texto da novidade:

Art. 1º - § 2º Consideram-se, ainda, como serviços comuns aqueles relativos a serviços de engenharia de pequeno impacto, tais como, demolição, conserto, instalações comuns, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção.” (NR)

O autor ressalta que não se trata de estender a todos os serviços de engenharia mas apenas aos “de pequeno impacto” (?). Mais confusões se aprovado. A ABCE atuará para evitar tais desvios ilógicos na contratação de serviços de engenharia, sempre especializados.



Empresas da ABCE



Heródoto Monte
Diretor Presidente

Guimar eleita Empresa de Engenharia de 2011

A empresa opera hoje com 1.200 colaboradores espalhados por obras em diversas regiões do País. São engenheiros, economistas, administradores, especialistas nas mais diversas modalidades da engenharia, treinados e concentrados no exercício das melhores práticas de gerenciamento. Obteve faturamento da ordem de R\$ 145 milhões no ano passado e calcula crescimento de cerca de 25% para este ano. Contudo, nasceu pequena e transformou-se numa das mais conceituadas empresas de consultoria do País. "Fundamos a Guimar, empresa brasileira totalmente independente, constituída de 14 acionistas, na forma de sociedade anônima de capital fechado, voltada exclusivamente à gerência de implantação de empreendimentos. Era um sonho que pretendíamos tornar realidade", afirma o engenheiro **Heródoto Ferreira Monte**, atual diretor presidente da empresa.



Grupos Setoriais e Temáticos



GS Transportes

Diretor Maurício de Lana

Ministério dos Transportes: regra notável

Portaria do Ministério dos Transportes estabelece que superintendentes regionais e coordenadores gerais terão que ser escolhidos entre integrantes do quadro da autarquia

Publicada nesta terça-feira no Diário Oficial da União, a Portaria nº 329 do Ministério dos Transportes torna privativa para os servidores de carreiras do DNIT a nomeação para os cargos de Superintendentes Regionais, Coordenadores Gerais e para os Chefes dos Serviços de Administração e Finanças e de Engenharia das Superintendências Regionais.

Para o diretor geral do DNIT, Jorge Fraxe, a portaria é voltada para a possível busca no mercado de um analista de

infraestrutura ou uma valorização e qualificação profissional dos quadros do DNIT, assim como o Decreto nº 7.629, editado na última semana. "Não é analista administrativo. Nós temos que formá-lo no próprio DNIT", destaca Fraxe.

Para o preenchimento destes cargos, a Diretoria Colegiada do DNIT vai elaborar, em um prazo de 45 dias, documento contemplando os requisitos mínimos de capacitação e qualificação funcionais que os servidores deverão possuir. Os cargos que estiverem ocupados serão gradativamente preenchidos pelos servidores na medida em que ocorrer sua vacância.

Em um prazo de 90 dias, a Diretoria Colegiada também vai elaborar plano de desenvolvimento gerencial para a formação continuada de servidores que poderão ocupar os cargos mencionados na portaria nº 329.

O diretor executivo do DNIT, Tarcísio Freitas, enfatiza que as medidas vão refletir na melhoria do desempenho da autarquia.

A hora do saneamento básico

Helio Amorim
Diretor Executivo

É tempo propício para avançar no saneamento básico. Urgente rever e estabelecer novas metas ao mesmo tempo corajosas e realistas para abreviar o prazo da universalização do serviço, condição básica para superar as deficiências inaceitáveis da saúde pública. Nesse setor são exitosas as iniciativas de envolvimento da iniciativa privada na implementação, operação e gestão de sistemas, em diferentes modelos de concessões e parcerias público-privadas (PPPs), em cidades e regiões metropolitanas mais populosas, contribuindo para antecipar as metas de universalização.

O desempenho dessas parceiras em PPPs ou de concessionárias privadas está subordinado a regras severas e monitoramente de agências públicas que asseguram a qualidade e confiabilidade dos serviços oferecidos à população. Há espaço amplo para o avanço dessa política que estimula a alocação de recursos da iniciativa privada aos investimentos públicos vultosos para alcançar aquelas metas.

A presidente Dilma Rousseff em discurso recente apontou as PPPs como mecanismo para acelerar a expansão da malha viária do país. Seu incentivo para o uso desse mecanismo transborda para o saneamento básico, tão ou mais importante que boas rodovias. Investimentos em saneamento são generosamente compensados por mais saúde da população com menos dispêndios públicos sempre escassos para esses cuidados onerosos.

Esses conceitos estão explicitados no PLANSAB que adota a nomenclatura de medidas estruturais e estruturantes. As medidas estruturais são as intervenções físicas rotineiramente implementadas pelos governos federal, estaduais e municipais nesse componente de importância vital da infraestrutura do país. Essas intervenções visam a responder às necessidades imediatas de saúde da população com projetos e obras de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. As medidas estruturantes são de natureza gerencial: gestão dos sistemas implantados, sua manutenção e modernização, sempre visando à antecipação da universalização dos serviços.

Essas medidas estruturais e estruturantes supõem equidade no atendimento às necessidades de toda a sociedade. Mas a urgência de mais saúde pública justifica privilegiar os setores mais pobres e vulneráveis da população. A Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, com voto e apoio firme da diplomacia brasileira, em julho de 2010, resolução que trata dos direitos à água e ao esgotamento sanitário: afirma que o acesso à água limpa e segura e ao esgotamento sanitário adequado é um



direito humano, essencial para o pleno gozo da vida e de outros direitos humanos.

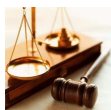
A Constituição Federal de 1988, já estabelecera a universalidade como princípio e aspiração legítima da população. Esse princípio somente foi consolidado pela Lei nº 11.445/2007, que apresenta como primeiro princípio fundamental dos serviços de saneamento básico a universalização do acesso. A aceitação desse princípio supõe, além da acessibilidade física e material dos sistemas de saneamento implantados, uma correlação justa entre preço do acesso e a capacidade de pagá-lo.

Justamente os setores mais vulneráveis da população são incapazes de assumir esse encargo a menos que subsidiado por sistemas de equalização de receitas através da adoção de tarifas diferenciadas para cada grupo social. Setores economicamente privilegiados deverão suportar através de tarifas mais onerosas de serviços a incapacidade das famílias de setores pobres da população. Haverá situações em que a gratuidade será imposta para o bem da coletividade beneficiada pelos efeitos da universalização do saneamento básico sobre a saúde pública.

Disparidades de renda per capita entre municípios ou regiões vizinhas pode tornar improvável essa equação para soluções individualizadas. A Lei de Consórcios Públicos e da Gestão Associada (Lei nº 11.107/2005), regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, oferece possibilidades de consórcios para viabilizar a implantação de sistemas de saneamento em pequenos municípios e regiões metropolitanas, integrando num mesmo sistema, municípios de situação econômica diferenciada.

Em vista da necessidade de abreviar os prazos para a universalização do saneamento básico, torna-se socialmente justificável, a criação de novas fonte de recursos bloqueada para esse fim, rigorosamente partilhada entre a saúde pública curativa e a saúde pública preventiva que o saneamento assegura. Foi irresponsável a extinção da CPMF que sonou 40 bilhões anuais da saúde, da noite para o dia. Por isso lamentável a notícia da exclusão da CSS Contribuição Social para a Saúde, prevista a ser criada no bojo da Emenda 29 agora aprovada.

(Exposição no Seminário Saneamento 2014, Rio)



Informe Jurídico

Direito ao silêncio na área tributária

Milene R. A. Spolador Ribeiros

Publicado em Valor Econômico*

O agente fiscal no exercício de sua função possui a prerrogativa de analisar e requerer ao contribuinte os documentos e esclarecimentos que entender necessários para a auditoria que está realizando, no intuito de se verificar a ocorrência ou não de irregularidades fiscais e lavratura de eventual auto de infração.

Porém, não se pode perder de vista que a obrigatoriedade de prestar informações se limita à apresentação dos livros fiscais e documentos previstos em normas legais, não estando o contribuinte obrigado a fornecer outros documentos ou prestar informações que possam prejudicá-lo.

Diz-se isso porque tem se verificado inúmeros pedidos de esclarecimentos que são verdadeiras tentativas de fazer o contribuinte produzir provas que certamente seriam usadas contra ele mesmo, em clara tentativa de auto-incriminação, com a aplicação inclusive de penalidade em caso de não atendimento a tais exigências.

Neste ponto não é demais afirmar que uma vez que o descumprimento de uma obrigação tributária traz consigo a possibilidade de desencadear consequências também na esfera penal, onde a liberdade é o bem tutelado, é indispensável que seja garantido na relação jurídico-tributária todos os direitos e garantias fundamentais assegurados aos acusados no âmbito criminal, e dentre eles está o direito ao silêncio.

Além da Constituição Federal, também o Código de Processo Penal em seu artigo 186 e o Código de Processo Civil em seu artigo 347 afirmam ser o silêncio um direito da parte, e que tal atitude não pode ser interpretada de forma prejudicial à mesma.

E tal direito é garantia fundamental a qualquer acusado e perante qualquer um dos três poderes, conforme assegurado, inclusive, por jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC nº 79.812-8/SP - Pleno, Diário da Justiça, Seção 1, 16 fev. 2001, p. 91), que entende que o privilégio contra a autoincriminação, traduzido pelo direito ao silêncio, é direito público subjetivo assegurado a todos, não podendo qualquer órgão estatal punir o cidadão que decidir por exercer tal direito.

Destarte, não pode a autoridade administrativa aplicar qualquer sanção ao acusado por não ter o mesmo prestado as informações que lhe foram requeridas e que tinham por finalidade incriminá-lo, uma vez que tal ato decorre de um direito do contribuinte de não ser obrigado a produzir provas contra ele mesmo.

E, em última análise, pode-se afirmar que os pedidos de esclarecimento que extrapolam a legalidade, exigindo informações e documentos que não aqueles exigidos por lei, são claras tentativas de se inverter o ônus da prova, ou seja, exige-se que o contribuinte apresente

documentos e informações que têm o condão de incriminá-lo e que certamente servirão de fundamento de futura autuação.

E esta inversão do ônus da prova no processo administrativo fiscal é ilegítima e repudiada pela mais autorizada doutrina pátria, a exemplo de Hugo de Brito Machado (in Mandado de Segurança em Matéria Tributária, Editora Dialética, São Paulo, 2003 p. 272), uma vez que no processo administrativo fiscal cabe ao Fisco, enquanto autor da demanda, a apuração e exigência do crédito tributário, cabendo a ele portanto, o ônus de provar a ocorrência do fato gerador.

E tal assertiva está respaldada inclusive no disposto no artigo 142 do Código Tributário Nacional, o qual estabelece que cabe exclusivamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário por meio da verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação, determinando a matéria tributável, com a correta identificação do sujeito passivo, do montante do tributo devido e da penalidade a ser aplicada, ou seja, não pode existir lançamento sem que o fisco demonstre de forma cabal a existência do crédito tributário e ocorrência do ilícito, sendo seu o ônus probanti.

Equivocam-se, portanto, aqueles que defendem a ideia de que cabe ao contribuinte provar que não cometeu o ilícito que lhe é impingido, derivando tal assertiva, conforme termo utilizado por Hugo de Brito Machado, na acima citada obra, de uma "ideologia autoritária", que não pode ter espaço em um Estado democrático de direito.

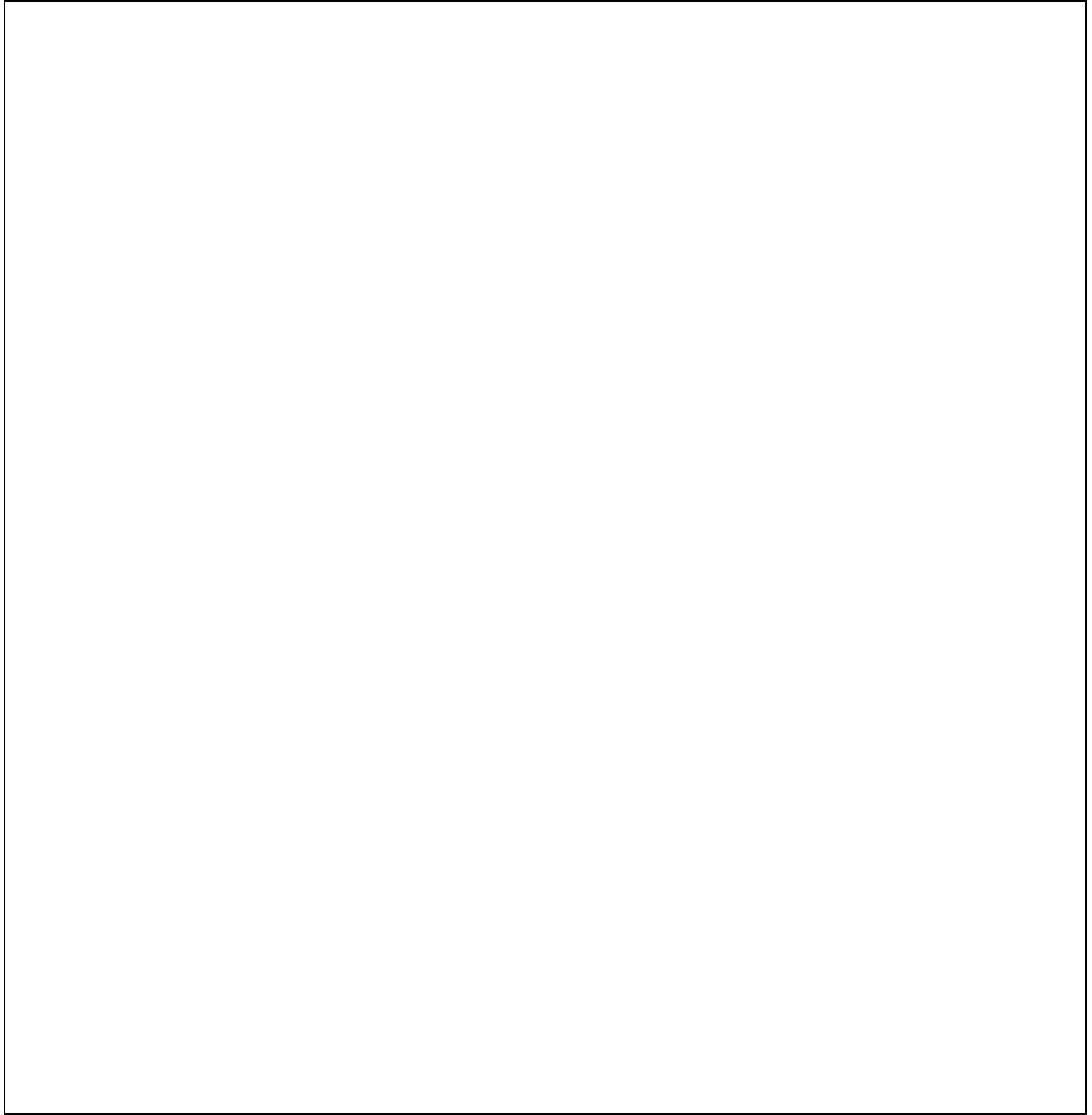
Neste ponto é válido trazer à baila o fato de a Constituição Federal, no parágrafo 1º de seu art. 145, estabelecer que é facultado à administração tributária identificar o patrimônio, os rendimentos e a atividade do contribuinte desde que respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, e aqui certamente se inclui o direito ao silêncio.

Salienta-se ainda que a prova obtida por meio de qualquer procedimento fiscal ao arrepio da lei, sem respeitar os direitos fundamentais do contribuinte, deve ser considerada prova ilícita, não podendo produzir qualquer efeito tanto na esfera administrativo-tributária quanto, eventualmente, na esfera penal.

Verifica-se, portanto, que o exercício do direito ao silêncio na esfera tributária não é passível de penalidade, não podendo prevalecer autuações decorrentes do não fornecimento de documentos e informações que extrapolam o permitido pela legislação vigente, devendo sempre ser respeitadas as garantias fundamentais do cidadão.

Milene Regina Amoriello Spolador Ribeiros é advogada tributarista e empresarial do escritório Amaral & Associados; atual vogal do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná (CCRF-PR)

* Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações.





GT Licitações, Contratos, Encargos e Tributos

Diretor: Helio Amorim - Consultor: Adv. Carlos Eduardo Amorim

Lei de licitações

A poucos dias do fim do calendário legislativo, as lideranças governistas no Congresso Nacional já preveem as votações de 2012. O líder do governo no Senado, Romero Jucá (PMDB-RR), afirmou que entre os temas em discussão em fevereiro, após o recesso dos senadores, estarão mudanças na Lei de Licitações (nº 8.666). "Vamos votar a Lei de Licitações também, mas não é uma prioridade do governo. É uma prioridade aqui

do Senado. E é uma matéria que já está aqui", destacou o líder do governo.

Na Câmara, o líder da base aliada, Cândido Vaccarezza (PT-SP), também se mostrou favorável à atualização dessa norma. "Está claro que a lei nº 8.666 já cumpriu seu papel e precisa de ajuste", apontou o líder governista. O petista, no entanto, não apontou se haverá votação do tema em 2012.

Por Daniela Martins e Caio Junqueira | De Brasília

Notícias do Sinaenco

O Regime Diferenciado de Contratações (RDC), aprovado em junho, trouxe mudanças substanciais nas regras de licitações públicas. O impacto desse novo modelo nos negócios do setor de projeto e de consultoria foi um dos pontos discutidos no 9º Encontro da Arquitetura e da Engenharia Consultiva (Enaenco), promovido pelo Sinaenco em 1º de dezembro.

Sob o tema Novas Formas de Contratação para a Arquitetura e a Engenharia, o encontro contou com palestras do presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), **Benjamin Zymler**, do diretor da Estruturadora Brasileira de Projetos (EBP), **Hélcio Tokeshi**, e do presidente da Engevix, **Cristiano Kok**.

Em sua fala, o ministro Zymler defendeu a criação do Regime Diferenciado de Contratações para acelerar as obras para a Copa 2014 e a Olimpíada de 2016. "Trata-se de um regime

limitado no tempo e no espaço", disse. Sobre os pregões para contratação de serviços de engenharia e arquitetura, ele afirmou que o TCU está ciente da prática no setor público e tem buscado coibi-la.

Helcio Tokeshi, da EBP, destacou a importância da constante interação entre o governo e as empresas para o sucesso das Parcerias Público-Privadas (PPPs) e das concessões públicas. "O diálogo entre as partes é essencial, já que é o governo que define todos os detalhes do projeto". Além de celebrar o aumento do número de candidatos para o curso de Engenharia Civil da Universidade de São Paulo, "essencial para um setor com poucas caras novas", **Cristiano Kok** defendeu a elaboração de "projetos baseados nas necessidades e não o contrário" e a contratação de serviços técnicos pela qualidade e não pelo menor preço.

Primeiro anúncio

Anote na sua agenda

Seminário Internacional FEPAC-ABCE-SINAENCO

15 a 17 de abril 2012 – Rio de Janeiro

Temas inicialmente propostos:

Consultoria de Engenharia e PPPs para o Desenvolvimento.

PPPs para empreendimentos da Copa e Olimpíadas.

Notícias

Saneamento Básico

Despreparado pela falta de demanda durante os longos anos de baixo crescimento econômico e pela demora de se estabelecer um marco regulatório, o setor de saneamento sofre com a falta de capacidade operacional e mesmo de tomar recursos federais por parte dos estados e municípios. Faltam projetos e os processos de licenciamento ambiental e de titularidade das áreas para as obras pode ser muito lento, afirma **Leodegar Ticoski**, secretário nacional de Saneamento Ambiental.

Em outras palavras, não faltam recursos, mas faltariam caso o setor tivesse capacidade para investir o montante já disponível apenas por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Considerados exclusivamente o montante alocado no PAC, o setor tem à disposição desde 2007 pelo menos R\$ 11 bilhões por ano, valor assegurado até

2014: Não há atraso nos desembolsos do programa, que são feitos de acordo com a demanda, até porque os recursos são contingenciados, diz.

Até agora apenas cerca de R\$ 16,8 bilhões - ou 46,4% do total de R\$ 36,2 bilhões de recursos federais referentes ao PAC 1 - foram desembolsados. Se o critério for o estágio das obras, aproximadamente 10% estão concluídas e 33% em fase de finalização. O processo, porém, está se acelerando: desde o fim do ano passado, foram selecionadas o equivalente a R\$ 51 bilhões em obras das duas fases da PAC, de acordo com Ticoski.

Para universalizar os serviços até 2030, nas contas do Ministério das Cidades, o nível atual de recursos disponíveis para o setor (os R\$ 11 bilhões/ano) precisaria ser ampliado, nas não necessariamente de forma expressiva.

(Valor Econômico/BR 19/12/2011- C.D.)

